



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.074, DE 2026** **(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a publicidade, a propaganda, o patrocínio e a cessão de direitos de uso do nome relacionados à exploração de apostas de quota fixa.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 5475/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
**(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)**

Apresentação: 29/04/2026 14:58:59.367 - Mesa

PL n.2074/2026

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a publicidade, a propaganda, o patrocínio e a cessão de direitos de uso do nome relacionados à exploração de apostas de quota fixa.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir a publicidade, a propaganda comercial, o patrocínio e a cessão de direitos de uso do nome relacionados às loterias de apostas de quota fixa em todo o território nacional, visando à proteção da saúde mental e financeira da população.

**Art. 2º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 É vedada, em todo o território nacional, a promoção, a divulgação, o marketing e a propaganda comercial da loteria de apostas de quota fixa.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a emissoras de rádio e televisão, publicações impressas, painéis físicos, modalidades de aplicações de internet, redes sociais, plataformas de transmissão de vídeo, serviços de mensageria privada e a quaisquer outros



\* C D 2 6 1 5 8 3 7 2 2 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

meios de comunicação, físicos ou virtuais, ou por quaisquer modalidades de exposição, diretas ou indiretas.

§ 2º O canal eletrônico e o estabelecimento físico do agente operador de apostas deverão destinar, no mínimo 20% (vinte por cento) de sua área visual de interface ou de exposição para exibir avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios, na forma estabelecida pela regulamentação.

§ 3º É vedada a contratação, pelo agente operador de apostas, de qualquer pessoa, incluindo influenciadores digitais, atletas ou celebridades para a realização das ações vedadas no *caput* deste artigo.

§ 4º As empresas divulgadoras de publicidade ou de propaganda, incluídos provedores de aplicação de internet, deverão proceder à exclusão das ações vedadas no *caput* deste artigo após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 5º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que veiculem as ações de comunicação, de publicidade e de marketing vedadas neste artigo após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 6º Os provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que promovam ou divulguem a loteria de apostas de quota fixa, após notificação do Ministério da Fazenda.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7º A notificação prevista nos §§ 4º e 6º deste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como vedado, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro."

§ 8º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão manter canal exclusivo de comunicação com o órgão regulador, destinado ao recebimento das determinações previstas neste artigo."  
(NR)

"Art. 17. É vedado ao agente operador de apostas firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de ajuste negocial de patrocínio que tenha por objeto qualquer evento, independentemente de sua natureza, incluindo os eventos reais de temática esportiva, cultural, artística ou cívica.

§ 1º A vedação disposta no *caput* deste artigo inclui a inserção de denominações, marcas, emblemas, símbolos ou similares do agente operador de apostas em uniformes de atletas, vestuários de comissões técnicas, equipamentos esportivos, bem como em placas publicitárias e painéis eletrônicos localizados nos espaços de competição.

§ 2º É vedada a aquisição, a cessão ou a negociação de direitos sobre o uso de nomes por agente operador de apostas referentes a quaisquer eventos, independentemente de sua natureza, tais como festividades populares, eventos culturais, musicais e esportivos, bem como a quaisquer instalações físicas,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

públicas ou privadas, incluindo estádios, arenas, centros comerciais e espaços de entretenimento. ” (NR)

"Art. 39.....

.....  
VI - veicular, divulgar, financiar, incentivar ou de qualquer forma contribuir para ações de comunicação, de publicidade, de marketing, de patrocínio ou de negociação de direito de uso do nome de agente operador de loteria de apostas de quota fixa; ....."  
(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua data de publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Após a regulamentação das apostas esportivas, mais conhecidas como *bets*, o Brasil experimentou uma explosão desse mercado, que movimentou bilhões de reais, a maior parte proveniente dos apostadores mais vulneráveis financeiramente.

Apenas no ano de 2025, a receita bruta das *bets* autorizadas a operar no Brasil atingiu a marca de R\$ 37 bilhões, segundo dados da Secretaria de Prêmios e Apostas divulgados pelo UOL<sup>1</sup> e pela revista *Veja*<sup>2</sup>.

Há uma série de dados demonstrando que milhões de brasileiros já apostam regularmente, transformando o que era vendido como entretenimento em uma tragédia financeira.

Um estudo conduzido pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Varejo

<sup>1</sup> Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2026/03/26/bets-viram-maior-motor-do-endividamento-das-familias-no-brasil-diz-estudo.htm>

<sup>2</sup> Disponível em: [https://veja.abril.com.br/brasil/bets-movido-pelo-desespero-eleitoral-lula-quer-banir-atividade-que-acabou-de-regular/#google\\_vignette](https://veja.abril.com.br/brasil/bets-movido-pelo-desespero-eleitoral-lula-quer-banir-atividade-que-acabou-de-regular/#google_vignette)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Ibevar) e pela FIA Business School, noticiado pelo UOL, revelou que as apostas online se tornaram o principal fator de endividamento das famílias brasileiras, superando até mesmo o peso histórico do crédito e das altas taxas de juros.

Ademais, esse cenário caótico é ratificado por um levantamento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), citado pela BBC News Brasil<sup>3</sup>, que apontou que mais de 80% das famílias brasileiras se encontravam endividadas em março de 2026.

Como se vê, o impacto atinge de forma devastadora os mais vulneráveis, dados do Banco Central divulgados pela Rádio Senado<sup>4</sup> apontaram que, em apenas um mês, 5 milhões de beneficiários do programa Bolsa Família gastaram cerca de R\$ 3 bilhões em plataformas de apostas.

Além disso, o varejo brasileiro obteve perdas estimadas em R\$ 103 bilhões em 2024<sup>5</sup>, e bancos, como o Santander, estimaram que as perdas dos apostadores custaram 0,3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro<sup>6</sup>.

O vício em jogos, reconhecido como transtorno pela Organização Mundial da Saúde (OMS), cresce de forma silenciosa.

Destaca-se que a facilidade de acesso pelo celular, combinada a uma avalanche de propagandas, tem gerado um adoecimento alarmante. Segundo reportagem da revista Veja, o Sistema Único de Saúde (SUS) precisou inaugurar um canal de teleatendimento exclusivo para lidar com a compulsão por jogos de azar, após as consultas presenciais para esse fim saltarem para mais de 6.000 atendimentos em 2025.

A normalização das apostas, impulsionada por influenciadores e figuras públicas, cria a falsa ilusão de que o jogo é um investimento seguro ou uma

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gl41prgdpo>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/09/25/beneficiarios-do-bolsa-familia-enviaram-r-3-bi-para-bets-em-agosto-segundo-o-bc>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/cnc-diz-que-bets-causaram-perdas-de-r-103-bilhoes-ao-varejo-em-2024>

<sup>6</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/brasileiros-perderam-ate-r-36-bi-com-bets-e-podem-tirar-03-do-pib-diz-santander/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

saída para problemas financeiros.

Diante disso, a presente proposição objetiva alterações imprescindíveis na legislação com o intuito de regular as práticas atuais, especialmente no que se refere à publicidade agressiva das *bets*.

O mercado internacional já caminha nesse sentido. A Austrália, país com o maior volume de apostas per capita do mundo (R\$ 93 bilhões anuais), já avança no Parlamento para proibir as propagandas de *bets* para proteger suas crianças e a saúde pública, conforme relatado pela BBC News.

Na Europa, Alemanha, Holanda, Bélgica, Espanha e Itália adotaram restrições severas à publicidade de apostas. O uso de celebridades e/ou influenciadores é totalmente vedado na Itália, Holanda e Bélgica.

Já nos Estados Unidos, cada Estado define suas próprias regras, mas há consenso sobre a necessidade de avisos explícitos sobre riscos de dependência e restrição de campanhas voltadas a menores.

O projeto ataca a raiz da captação predatória de clientes ao vedar, de forma absoluta, a promoção, a divulgação, o marketing e a propaganda comercial das *bets* em todo o território nacional, incluindo meios físicos e digitais. Buscamos proibir, ainda, a contratação de influenciadores digitais, atletas e celebridades que usam seu carisma para arrastar jovens para o vício.

Além disso, o projeto blinda a cultura e o esporte ao proibir a cessão de *naming rights* aos agentes operadores de aposta e qualquer forma de patrocínio de eventos esportivos, estádios ou arenas.

Por fim, exige-se que 20% do canal eletrônico e do estabelecimento físico do agente operador de apostas seja destinado ininterruptamente a mensagens de advertência contra a ludopatia, nos mesmos moldes adotados pela Anvisa para produtos fumígenos. Há, também, a responsabilização das plataformas de internet e provedores de conexão, obrigando-os a bloquear conteúdos que burlem a proibição, garantindo a eficácia da norma no ambiente digital.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vê-se, assim, que defender o fim da publicidade irrestrita das *bets* no Brasil é proteger famílias, preservar a renda do trabalhador e colocar limites legais em um modelo que lucra com o prejuízo social.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ARTHUR OLIVEIRA MAIA**  
Deputado Federal  
UNIÃO/BA





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**